



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Andradas, 16 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

Diego Gonçalves Marques Rezende

Procurador Geral

Prezado Senhor,

Foi apresentado a este Departamento notas e recibos para fins de prestação de contas de adiantamento de viagem à cidade de Belo Horizonte, concedido ao Vereador Antonio Carlos de Lima. Solicito parecer acerca da Nota de venda ao consumidor n.º 01259 para saber se este departamento pode aceitá-la como comprovante.

Atenciosamente


Gislene A. Parmezani Ferrari

Depto de Administração e Finanças



AUTO POSTO JF LTDA EPP

AUTO POSTO JF LTDA EPP
CNPJ: 11.300.950/0001-58 - IE: 0014874980074
AVE JOAO DOMICIANO DA COSTA, 902 - PIRAPITINGA
ANDRADAS - MG
Fone: (35)3731-1864

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

ÁREA DE MENSAGEM FISCAL

#	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	VL TOTAL
1		GASOLINA COMUM	26,366	LT	5,69	150,02
Qtde. Total de Itens						1
Valor Total R\$						150,02
Descontos R\$						0,00
Acréscimos R\$						0,00
Valor a Pagar R\$						150,02
FORMA DE PAGAMENTO						VALOR PAGO R\$
Forma Pcto. Outros						150,02

Consulte pela chave de acesso em
<https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalfce>
3124 1211 3009 5000 0158 6500 4000 0086 0112 0394 6615

CONSUMIDOR CNPJ: 07.794.444/0001-95
VENDA A CONSUMIDOR
NFC-e nº 000.006.601



Série 004
11/12/2024 05:27:33
Via Consumidor

Protocolo de autorização:
131244864677636
Data de autorização:
11/12/2024 05:27:32

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 54,81
TRIB. APROX: R\$ 18,30 (FED), R\$ 36,60 (EST), R\$ 0,00 (MUN) - Fonte: IBPT/empre - CF6051

PLACA:
VEICULO:
CM 0
MOTORISTA:

#8-6-804 - T-3 - Ef 307292.594 - Ef 307318.950
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente
conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023. BC 26/37
Vlr ICMS Mono. R\$ 36,18

Câmara Municipal de Andradadas
Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeita condição.

[Assinatura]
Assinatura

Data de Recebimento: 11/12/24

REST FAZENDINHA PORTEIRA VELHA LTDA

RODOVIA BR-381 FERRÃO DIAS - 489 - DO KM 489,001 AO KM 489
32667505 - BETIM - MG
CNPJ: 26.190.355/0001-84 - I.E: 0677734950077

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

11/12/2024 14:11 - CUPOM: 0002062133

ITEM PRODUTO	QIDE UN	UNIT	TOTAL
001 000001 SELF SERV. SEG. A SEX.	0,752	KG	62,41
002 000001 SELF SERV. SEG. A SEX.	0,282	KG	23,40
003 000233 COCA COLA LATA 350 ML	1,000	UN	7,20
QIDE. TOTAL DE ITENS			3
VALOR TOTAL R\$			93,01
FORMA DE PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$	
PIX			93,01

CONSUMIDOR - CNPJ 07.794.444/0001-95 -

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM [HTTPS://PORTALSPED.FAZENDA.MG.GOV.BR/PORTALFNCE/SISTEMA/URCODE.XHTML](https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalfnce/sistema/urcode.xhtml)

1226 1903 5500 0184 6500 2000 0569 8490 0062 1338
NFC-E Nº 000056984 SERIE 002 11/12/2024 14:11
VIA CONSUMIDOR

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO



TRIB. TOTAIS - LEI FED. 12.741/2012: TOTAL R\$20,45
14,04% FEDERAL 13,00% ESTADUAL 0,00% MUNICIPAL
FUNCIONARIO ABIONY

INOV AUTOMACAO - (31) 2180-2424

11/12/2024 14:11 - CUPOM: 0002062133

PIX
COMPRA CARTEIRA DIGITAL
VAL: R\$ 93,01
DOC:000735638722 E: 026190355000184
(SITF)

Câmara Municipal de Andradadas
Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeita condição.

[Assinatura]
Assinatura

Data de Recebimento: 11/12/24

CNPJ: 17.233.495/0001-00 POSTO LOURDES LTDA
 IE: 0620142170096
 RUA BERNARDO GUIMARAES 1493
 BAIRRO LOURDES CEP: 30140-061 BELO HORIZONTE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VL UNIT	RS	VL ITEM	RS
7	BASOLINA ADITIVADA	46,099	L	x 5,99		276,13	
QTD. TOTAL DE ITENS							1
VALOR TOTAL R\$							276,13
VALOR A PAGAR R\$							276,13
FORMA PAGAMENTO							VALOR PAGO R\$
CARTÃO DE CREDITO (CREDITO)							276,13

CONSULTE PELO NÚMERO DE NÚMERO EM

<https://nortafiscalped.1>
 3124 1217 2334 9500 0111 0911 0418 7874

CNPJ: 07.294.101/0001-95 CONSUMIDOR

369459 Serie 1 11/12/2024 15:08:59

PROTÓCOLO: 1012449009760001 12/12/2024 15:09



Informação dos tributos Totais Incidentes
 (Lei Federal 12.741/2012)
 Federal R\$ 33,68 Estadual R\$ 67,37 Fonte: IBPT
 BI:2 BO:2 TO:4 EI:382469,601 EF:382515,700
 CX: TURNO 02 OP: VALDIR V:71
 OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE ICMS MON.
 SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME
 NID ICMS 15/2023. BASE ICMS MONDREI 46,090. VALOR ICMS
 MONREI R\$ 69,25
 PERÍODO DE COMPRA:

Câmara Municipal de Andradás
 Certificamos que o material ou serviços deste documento foi recebido em boas condições.

 Auditor
 Data de Recebimento: 12/12/24

PARKFACIL PLAZA

CNPJ 10.742.866/0011-01
 Timbiras, 1600-Centro-BH/MG

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

De segunda a sábado de 06:00 às 21:30, aos domingo
 6:00 às 14:00
 Telefone: 31 98305 0036

OPERADOR: FRANCISCO WASHINGTON

**SIA-6I93
 COROLLA
 BELO HORIZONTE PLAZA/1
 DIÁRIA**

ENTRADA 11/12/2024 15:21:54
 SAÍDA 11/12/2024 15:21:59
 PERMANENCIA: 0:00:04
 Limite de permanência 12/12/2024 15:21:54

VALOR: R\$ 38,40

Forma de Pagamento - PIX

Regime de recolhimento do ISSQN por estimativa
 estando desobrigado de possuir e emitir documento fiscal
 de serviço. A certidão pode ser emitida em
www.fazenda.ptn.gov.br/estimativa

Câmara Municipal de Andradás
 Reservado por MC Park por 30 dias
 Certificamos que o material ou serviços deste documento foi recebido em boas condições.

 Auditor
 Data de Recebimento: 12/12/24



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA



Nº: 2024/8655

Emitida em:
12/12/2024 às 09:34:56Competência:
12/12/2024Código de Verificação:
a4f90251

BELO HORIZONTE PLAZA BY MHB HOTELARIA LTDA
 CPF/CNPJ: 42.589.441/0001-10 Inscrição Municipal: 1318341/001-9
 RUA DOS TIMBIRAS, 1660, Lourdes - CEP: 30140-061
 Belo Horizonte MG
 Telefone: (31) 3247-4700 Email: recepcao.bhpz@mhbhotelaria.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.794.444/0001-95 Inscrição Municipal: Não Informado
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
 R PC RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315, ,, JARDIM BELA VISTA - CEP: 37795-000
 Andradas MG
 Telefone: (99) 99999-9999 Email: naoinfo@naoinfo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Diária 415,00
 ISS 20,75
 RPS: 36135 / UH: 706 / Tipo UH: SUPERIOR CASAL / Reserva: 6279791 / Qtde Pax: 1 / CheckIn: 11/12/2024 / CheckOut: 12/12/2024 Diária R\$415/ISS
 R\$20,75/Deposito Antecipado
 Trib aprox R\$ 58,61 Fed, 0,00 Est e 13,42 Mun Fonte: IBPT/FECOMERCIO MG 87CDAB

Código de Tributação Municipal

0901-0/01-88 / Hospedagem em hotel, pousada, pensão, albergue, hospedaria, camping e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município.

Valor dos serviços:	R\$ 435,75	Valor dos serviços:	R\$ 435,75
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 435,75
Valor Líquido:	R\$ 435,75	(X) Alíquota:	5,00 %
		(=) Valor do ISS:	R\$ 21,79

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001242589441000110240000000865524126192006424.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 87/2024 – Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas.

Ref.: Protocolo Geral n.º 1202/2024 – Administrativo – DESP 28/2024.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a apresentação das despesas de viagem do presente processo licitatório, que foram juntadas aos autos por meio de apresentação de Notas e cupons fiscais, recibos e comprovantes de transação, utilizando na referida análise a **Lei n.º 4.320/64** que "*estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*"; **Jurisprudência do TCU**; **Entendimento Doutrinário**; **Portaria n.º 01/2004 da Câmara Municipal de Andradas** que "*Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal.*"; e outras normativas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamento Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



A Portaria n.º 01/2004 Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal.”, e traz diversos dispositivos demonstrando como será a prestação de contas que deverá ser feita pelos vereadores junto ao departamento competente.

Portaria n.º 01/2004

Art. 24 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, consistente em nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo ou outro documento hábil.

Apesar do texto do artigo 24 da referida portaria constar outras modalidades de comprovação além dos cupons ou notas fiscais, entendimentos posteriores à publicação da norma trazem que o material probatório que vise prestar contas de dinheiro público utilizado deve ser robusto e idôneo.

O TCU, em diversos julgados, consolidou o entendimento sobre a necessidade de comprovação da despesa pública, exigindo documentação que transcende a mera apresentação de recibos e notas fiscais.

TCU, Acórdão 1842/2015 – Plenário: A ausência de documentação comprobatória da despesa gera presunção de dano ao erário, cabendo ao gestor o ônus da prova em contrário. O foco do acórdão reside na responsabilização de gestores por irregularidades na aplicação de recursos públicos, em especial pela ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

O cerne da decisão baseia-se no princípio da presunção de dano ao erário, imputando aos gestores o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos quando não apresentada documentação comprobatória suficiente.

Principais pontos do Acórdão 1842/2015:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



- * **Comprovação da Despesa:** O TCU reforça que a mera quitação formal da despesa, por meio de nota fiscal ou recibo, não é suficiente para comprovar a sua regularidade. É imprescindível a apresentação de documentos que demonstrem a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço.
- * **Ônus da Prova:** Na ausência de documentação comprobatória, o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transfere-se ao gestor. O TCU adota a premissa de que a ausência de documentos, ou documentos que careçam de dados robustos e idôneos gera presunção de dano ao erário.
- * **Responsabilização do Gestor:** A falta de comprovação da despesa pode ensejar a responsabilização do gestor, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a aplicação de sanções como: Ressarcimento ao erário; Suspensão dos direitos políticos; Perda da função pública e; Multa civil.

O **Acórdão 2610/2013 – Plenário do TCU** versa sobre a análise de Relatório de Auditoria em tomada de contas anual de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e uma entidade privada sem fins lucrativos. No cerne da discussão, está a comprovação da aplicação dos recursos públicos e a documentação exigida para tal, transcendendo a mera apresentação de documentos.

Embora o acórdão aborde um caso específico de convênio, seus fundamentos extrapolam essa temática e consolidam entendimentos aplicáveis à documentação da despesa pública como um todo.

Principais pontos do Acórdão 2610/2013:

1. Ciclo completo da despesa: O TCU destaca a necessidade de documentar e comprovar todas as etapas da despesa, desde a sua origem (planejamento) até a sua finalização (prestação de contas):

* **Documentação abrangente: Não basta apresentar notas fiscais ou recibos.** É preciso reunir documentos que comprovem a regularidade de cada fase: pesquisa de preços, processo de seleção do fornecedor, **contratação, execução do objeto, atestação da entrega do bem ou serviço, data, hora, dados fiscais, etc.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



2. Materialidade e Benefício da Despesa: **É fundamental comprovar não só o pagamento, mas também a efetiva entrega do bem ou a prestação do serviço.** A documentação precisa demonstrar que a despesa se converteu em benefício para a sociedade.

* Evidências da execução: Relatórios de atividades, fotos, vídeos, depoimentos, pesquisas de satisfação, ou qualquer outro documento que demonstre a materialidade da despesa e o alcance dos seus objetivos.

3. Responsabilidade do gestor: **Cabe ao gestor o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos. A falta de documentação adequada pode ensejar a imputação de débito e a aplicação de sanções.**

* Organização e zelo: **O acórdão reforça a necessidade de os gestores públicos manterem a documentação organizada, atualizada e disponível para fiscalização.**

A não utilização de notas ou cupons fiscais na prestação de contas de despesas públicas pode configurar grave infração, com potencial para gerar uma série de riscos e prejuízos, tanto para o erário quanto para o gestor público responsável. A gravidade da situação reside na afronta direta aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Riscos para o Erário:

* **Dificuldade de comprovação da despesa:** A ausência de documentos fiscais impede a comprovação da regularidade da despesa, gerando dúvidas sobre a sua real ocorrência e a sua legalidade.

* **Impossibilidade de acompanhamento da aplicação dos recursos:** Sem os documentos fiscais, torna-se impossível rastrear o caminho do dinheiro público, abrindo espaço para desvios, fraudes e má gestão dos recursos.

* **Prejuízo à arrecadação tributária:** A não emissão de notas fiscais causa prejuízo à arrecadação tributária, impactando diretamente a capacidade do Estado em financiar políticas públicas e investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



* **Dificuldade de auditoria e fiscalização:** A falta de documentos fiscais dificulta o trabalho dos órgãos de controle interno e externo, impedindo a verificação da correta aplicação dos recursos públicos.

Riscos para o Gestor Público:

* **Responsabilização civil e administrativa:** O gestor público que não exigir e não guardar os documentos fiscais que comprovam a despesa pública estará sujeito a responsabilização civil e administrativa, incluindo a obrigação de ressarcir o erário pelos danos causados.

* **Improbidade Administrativa:** A não utilização de notas fiscais pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando o gestor a sanções como a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e o pagamento de multa.

* **Danos à imagem e reputação:** A ausência de documentos fiscais mancha a imagem do gestor público, da instituição e do próprio serviço público, gerando desconfiança e descrença por parte da sociedade.

* **Dificuldades na defesa em processos de contas:** A falta de documentos fiscais enfraquece a defesa do gestor em processos de prestação de contas, aumentando o risco de condenação e aplicação de sanções.

Em resumo:

A não utilização de notas ou cupons fiscais na prestação de contas de despesas públicas pode ser um erro grave, podendo ter consequências sérias, tanto para o erário quanto para o gestor público. É fundamental que os gestores públicos estejam atentos à legislação e às boas práticas de administração pública, exigindo e guardando todos os documentos fiscais que comprovem a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Vale lembrar que, além da emissão do documento fiscal, é fundamental que este seja autêntico e que os dados contidos sejam verdadeiros, pois a utilização de documentos fiscais falsos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



adulterados configura crime contra a ordem tributária e também sujeita o infrator a sanções civis e administrativas.

Além do que já foi citado, na Portaria n.º 01/2004 e nos acórdãos dos Tribunais de Conta, temos outras normas legais que fundamentam ainda mais essa importância na apresentação de documentos idôneos e com robustez probatória na elaboração de prestação de contas no uso de dinheiro público, como vemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Implicações: A ausência de documentos fiscais fere os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois impede a comprovação da regularidade, da ética, da transparência e da economicidade na aplicação do dinheiro público.

Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas):

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Implicações: A nota fiscal é documento essencial para a comprovação do direito do credor e, conseqüentemente, para a liquidação da despesa, etapa essencial da gestão do dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 4º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)

Implicações: A não utilização de notas fiscais impede a ação transparente e planejada, abrindo espaço para riscos e desvios na gestão do dinheiro público.

Decreto nº 93.872/1986 (Regulamenta a Lei nº 4.320/64):

Art. 36. Os documentos comprobatórios de arrecadação e os que materializam a realização da despesa pública serão classificados como documentos de valor permanente e ficarão arquivados junto ao órgão ou entidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração.

Implicações: Reforça a obrigatoriedade de arquivamento dos documentos fiscais, incluindo as notas fiscais, como prova da realização da despesa pública.

Em conclusão, a análise detalhada da Prestação de Contas do Adiantamento de Viagem no referido Processo, até o momento, confirma que a melhor forma de Prestar Contas do uso do dinheiro público proveniente de Adiantamento de Viagem (dinheiro público) se dá pela apresentação de notas e cupons fiscais, que possuem mais idoneidade e robustez probatória, de dados e do material ou serviço adquirido, além de que, esses documentos fiscais tornam indiretamente mais difíceis atos de sonegação de impostos por parte de quem presta o serviço, não causando prejuízo à arrecadação tributária, não impactando a capacidade do Estado em financiar políticas públicas e investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que, a Prestação de Contas realizada no presente Processo e em outros que tenham matéria semelhante deve priorizar e levar especialmente em consideração para fins de comprovação, as notas e os cupons fiscais apresentados, tendo em vista que são os que possuem idoneidade e robustez probatória de dados a serem entregues ao gestor do dinheiro público quanto ao material ou serviço prestado/adquirido, vale ressaltar que esses documentos fiscais tornam mais difíceis ações como sonegação de impostos por parte de quem presta o serviço não causando prejuízo à arrecadação tributária, não impactando a capacidade do Estado em financiar políticas públicas e investimentos. No caso em questão outro ponto de vista importante, além da preservação do erário público, é que a apresentação dos referidos documentos fiscais trazem mais segurança jurídica para o próprio agente político e gestor que utiliza do dinheiro público, não permitindo que os mesmos possam ser alvos de ações de controle interno, externo ou mesmo de ações judiciais que tenham potencial de trazer alto risco de sanções, como: Ressarcimento ao erário; Suspensão dos direitos políticos; Perda da função pública e; Multa civil.

Por fim, esta Procuradoria sugere ao departamento competente e ao Presidente, como Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Andradas que para fins de maior segurança na Prestação de Contas de Processos de Adiantamento de Viagem considere apenas os documentos fiscais apresentados como cupons e notas fiscais para fins de reembolso e devolução de dinheiro, excepcionalmente sendo possível o aceite de recibo de táxi quando necessário, levando em consideração tudo que já foi exposto neste parecer, porém, caso haja ainda vontade por parte do Presidente em aceitar outros tipos de documentos comprobatórios, o mesmo deve se expressar por meio de despacho no processo de prestação de contas expondo sua vontade como Ordenador de Despesas, determinando ao departamento competente que haja conforme lhe é ordenado mesmo sabendo dos riscos que eventualmente pode correr.

Salvo melhor juízo, é o PARECER.

Câmara Municipal de Andradas - MG, 12 de dezembro de 2024.


Diego Gonçalves Marques Rezende

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Andradas - MG

OAB/MG 218.778



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Processo n.º: 1202/2024

Data do recebimento: 10/12/2024

Servidor responsável pelo adiantamento: Antonio Carlos de Lima

Período da aplicação: 11/12/2024 a 12/12/2024

Histórico	Receita	Despesa
1- Valor recebido:	2.000,00	
2- Despesas realizadas, rubricadas e numeradas de 001 a 010		RS 1.417,39
3- Saldo não utilizado, devolvido conforme recibo de depósito bancário anexo.....		RS 582,61
4- Totais	RS 2.000,00	RS 2.000,00

Andradas, MG 20/12/2024

Responsável pelo adiantamento

Esta prestação de contas deu em entrada em 16/12/2024

Recebida por: Gislene Aparecida Parmezani Ferrari.

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO UM COMPROVANTE NÃO FISCAL, SENDO UMA NOTA DE VENDA AO CONSUMIDOR E FOI ENCAMINHADO TODA A DOCUMENTAÇÃO PARA PARECER JURÍDICO, FICANDO A CARGO DO PRESIDENTE CONSIDERAR OU NÃO ESTE COMPROVANTE.

CÂMARA MUNICIPAL: 16/12/2024

Depto de Adm. E Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Aprovada a prestação de contas, em 20 / 12 / 2024, **CONSIDERANDO** A NOTA DE VENDA AO CONSUMIDOR N.º 1259, COMO DOCUMENTO APTO.

Aprovada a prestação de contas, em ____ / ____ / ____, **NÃO** CONSIDERANDO A NOTA DE VENDA AO CONSUMIDOR N.º 1259, COMO DOCUMENTO APTO.

Não aprovada a prestação de contas, em ____ / ____ / ____, pelo motivo de _____.



Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

NOTA DE EMPENHO N.º: 00436

N.º DE ORDEM	DATA	TIPO DOC.	N.º DO DOC.	FORNECEDOR / OBJETO	VALOR R\$
01	11/12/2024	NFC-e	56984	Rest Fazendinha Porteia Velha Ltda	93,01
02	11/12/2024	NFC-e	6.601	Auto Posto JF Ltda EPP	150,02
03	11/12/2024	NFC-e	2.322.569	Rodosnack Perdões Rest e Lanch	27,40
04	11/12/2024	NFC-e	12.475	Ana Maria dos Santos Cia Ltda - ME	21,00
05	12/2/2024	NFC-e	1.850.918	Rodosnack Oliveira Rest e Lanch	127,81
06	11/12/2024	Nota	1259	Ailon Leite Bar e Restaurante Eirelli-ME	114,40
07	12/12/2024	NFC-e	57262	Com Alimenticia Bot Cidade Eirelli EPP	133,87
08	12/12/2024	NFC-e	369.659	Posto Lourdes Ltda	276,13
09	11/12/2024	RB	-	ParkFacil Plaza	38,40
10	12/12/2024	NFS-e	2024/8655	Belo Horizonte Plaza By MHB Hotelaria Ltda	435,75
Valor total dos documentos					R\$ 1417,79
Valor recebido					R\$ 2.000,00
Valor total a restituir					R\$ 582,21



Responsável pelo adiantamento



Câmara Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais

ANULAÇÃO
DE EMPENHO

Exercício
2024

Ficha
3

Tipo
E-Estimativo

Número
000436

Anulação
1

DADOS DO EMPENHO

Empenho: 000436 Tipo: E-Estimativo Dt. Emp. 10-12-2024 VI. Empenho: 2.000,00

DADOS DO CREDOR

Código: 96 Nome: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Inscr. / Ident.: Endereço: RUA ONZE 320 CAMPESTRINHO,320
CGC / CPF: 06682791682 Cidade: ANDRADAS
Telefone: Estado: MG

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 01	Câmara Municipal de Andradas
UNIDADE	: 01	CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO	: 01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	: 031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	: 7005	PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	: 2257	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA :	: 3.3.90.14	DIÁRIAS ? PESSOAL CIVIL

DADOS DA ANULAÇÃO

Anulação: 1 Dt. Anulação 23-12-2024 VI. Anulação: 582,21

HISTÓRICO DO EMPENHO


Refere-se a adiantamento de viagem a Belo Horizonte/MG nos dias 11 e 12/12/2024 para tratar de assuntos de interesse do município conf. Proc. Adm. 1202/2024

HISTÓRICO DA ANULAÇÃO

Anulação Parcial de Empenho de Adiantamento

Assinaturas

Os procedimentos referentes a anulação da despesa orçamentária retro mencionada foram realizados em observância rigorosa a todos os preceitos legais. Face ao exposto, realiza-se a presente anulação de modo que os signatários manifestam-se pela correção da mesma.


Paula Ortega Borges Sales
Contadora



Processado Por: Paula

Câmara Municipal de Andradas**Nota de Empenho: 000436****Exercício: 2024**

O Presidente da Câmara Municipal, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício: _____ Data do Empenho: 10-12-2024 Tipo do Empenho: Estimativo
 Ficha Nº: 3 EMPENHO DE ADIANTAMENTO
 Orgão: 01 Câmara Municipal de Andradas Unidade: 01 CORPO LEGISLATIVO
 Atividade: 01.031.7005.225 ATIVIDADES LEGISLATIVAS Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS ? PESSOAL CIVIL
 Fonte Rec.: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPO Cod. Apl. 0000 - NÃO INFORMADO

Credor: 96 ANTONIO CARLOS DE LIMA Telefone: _____
 Endereço: RUA ONZE 320 CAMPESTRINHO,320 Cidade: ANDRADAS Estado: MG
 Identidade: _____ CPF: 066.827.916-82
 Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ DV: _____ PIX: _____

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$2.000,00 conforme discriminado abaixo.

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		Refere-se a adiantamento de viagem a Belo Horizonte/MG nos dias 11 e 12/12/2024 para tratar de assuntos de interesse do município conf. Proc. Adm. 1202/2024		2.000,00

Não Licitado

Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:

Saldo Anterior:	20.136,27
Total do Empenho:	2.000,00
Descontos:	0,00
Líquido:	2.000,00
Saldo Atual:	18.136,27

Paula Ortega Borges Sales
 Contador - CRC - MG 104.489

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedido com base no documento apresentado, que demonstra a entrega ou a efetivação do serviço.

Data: 10/12/24

André Luiz Ferreira Sales - Secretário Geral

Face à liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Data: 10/12/24

Luiz Benedito Raimundo - Presidente

Recebi(emos) da Câmara Municipal de Andradas, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), referente a despesa mencionada, da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Data: ___/___/___ RG/CPF: _____

Assinatura: _____

Banco: Unif. Bermania
 Agência: _____
 Conta: _____
 Cheque: _____
 Controle de Pagamento: 473

Gislene Ap Parmezani Ferrari
 Diretora Administrativa e Financeira



Emissão de comprovantes

G3331017016881301
10/12/2024 17:07:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 17.07.51
0781100781 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CAM MUNICIPAL DE ANDRADAS
AGENCIA: 0781-1 CONTA: 16.187-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241210200202586474371
CNPJ DO PAGADOR: 7.794.444/0001-95
VALOR: R\$2.000,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 10/12/2024 - 17:05:44

PAGO PARA: Antonio Carlos Lima
CPF: ***.827.916-**
CHAVE PIX: +5535999932358
INSTITUICAO: 42873828 CC AGROCREDI LTDA
AGENCIA: 3125 - CONTA: 0000000000006120784
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 10/12/2024 - 17:05:46

=====

DOCUMENTO: 121003
AUTENTICACAO SISBB: F.2F8.929.B52.592.CE3

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.35.35
0781100781 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ANTONIO CARLOS DE LIMA
AGENCIA: 0781-1 CONTA: 30.292-9

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241223233424953900707
CPF DO PAGADOR: ***.827.916-**
VALOR: R\$582,21
DATA: 23/12/2024 - 20:35:26

PAGO PARA: Câmara Municipal de Andradas
CNPJ: 7.794.444/0001-95
CHAVE PIX: 07794444000195
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0781 - CONTA: 0000000000000161870
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 23/12/2024 - 20:35:26

DOCUMENTO: 122302
AUTENTICACAO SISBB: D,85A.FCD.8F9.B7C.E93

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.